



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

GS n.º 735 de 31/12/1993
OM.

LEI N.º 1.279

Data: 22 de dezembro de 1993

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE CRIADORES DE PEIXES -APCP**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensal, no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais), a Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes, a partir de 1º de janeiro de 1994 até 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes deverá designar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos seus associados.

Art. 3º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, apresentará trimestralmente ao Executivo, prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes à subvenção social.

Art. 4º - A Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP, somente receberá a subvenção a que se refere esta Lei, mediante a apresentação dos Estatutos Sociais e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL